



Guaratinguetá, 24 de agosto de 2021.

Ofício C-nº 152/2021

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 063/2021 – **Regime de urgência**.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo submete à apreciação dessa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 063/2021, que altera a estrutura administrativa do Ensino Profissionalizante, dentro da organização da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Senhores Edis, como cediço, a Lei Municipal nº. 4.508, de 17 de junho de 2014, estabeleceu a nova estrutura da educação profissional do Município de Guaratinguetá, criando-a dentro da organização da Secretaria Municipal de Educação, a qual, por consequência, ficou autorizada a adotar todos os atos necessários ao funcionamento do citado ensino profissionalizante.

Além disso, a referida lei instituiu como órgão executor dos cursos do Departamento de Educação Profissional o Centro Municipal de Educação Profissional – CEMEP “Professora Mariana Carvalho Vieira da Silva”, cujo nome foi modificado pelo Decreto Municipal nº. 8.242, de 16 de junho de 2017, para Centro Municipal de Ensino de Qualificação – **Qualifica Guará**.

Ocorre, no entanto, que, embora a legislação acima estabeleça que as atividades do Qualifica Guará são de Ensino Profissionalizante (o qual se destina à concessão de habilitação/formação técnica, com certificação de aptidão para uma profissão regulamentada ou que exija, minimamente, um nível de ensino), na verdade, suas atividades encontram-se ligadas a cursos de **Qualificação Profissional**.

Os cursos de Qualificação Profissional são organizados para promover a inserção e reinserção de jovens e trabalhadores no mercado de trabalho, por meio de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização em todos os níveis de escolaridade, ou seja, visam à capacitação de jovens e trabalhadores para a geração de renda, e não para a obtenção de uma profissão, como ocorre no Ensino Profissionalizante.

Além disso, tratando-se de cursos voltados para a geração de renda, não necessariamente terão natureza formal, ou se formais provavelmente não estarão no âmbito daquilo que está regulamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



Ofício C-nº 152/2021 - continuação.

-2-

Dessa forma, é de se observar que, diferentemente daquilo que o legislador se propôs a elaborar a Lei Municipal nº. 4.508, de 17 de junho de 2014, as atividades desenvolvidas pelo Qualifica-Guará em nada se relacionam com a Educação, pois só podemos chamar de Educação os seguintes níveis de ensino: Educação Básica (Ensino Infantil ao Ensino Médio), Cursos Técnicos de Nível Médio (aqueles realizados concomitantes à realização do Ensino Médio ou como complementação posterior) e o Ensino Superior, dentre os quais os Cursos de Qualificação Profissionais não se inserem.

Por conseguinte, não se enquadrando naquilo que se entende por Educação, com os cursos ofertados pelo Qualifica-Guará não podem ser gastas quaisquer verbas destinadas à Educação, tais como as provenientes do FUNDEB, QSE, entre outras.

Por outro lado, é de observar que os cursos ofertados pelo Qualifica-Guará guardam maior relação com a área de atuação da Assistência Social, inclusive todos os recursos federais destinados para o atendimento da demanda de qualificação profissional são canalizados via Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), vinculado ao Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social.

Diante disso, Senhores Edis, entendemos que o correto é que o Qualifica-Guará seja subordinado à pasta da Assistência Social, da qual pode usufruir de recursos destinados para os fins de qualificação profissional.

A manutenção do Qualifica-Guará na pasta da Educação resulta em diversas distorções, tais como, aquela que diz respeito ao fato de que, o artigo 11, da LDB (Lei Federal nº. 9.394/1996) dispõe que: "Os Municípios incumbir-se-ão de: V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, **permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino**". Desse modo, ainda que o Qualifica-Guará ofertasse cursos que se enquadrassem naquilo que se considera Educação, é certo que, embora o Município tenha avançado e muito no atendimento dos níveis de ensino que são de sua atuação prioritária (Educação Infantil e Ensino Fundamental), ainda não atende plenamente as necessidades da Educação Infantil, razão pela qual não poderia atuar em outros níveis de ensino.



Ofício C-nº 152/2021 - continuação.

-3-

Atualmente, temos servidores dos Quadros do Magistério Público Municipal atuando no Qualifica-Guará e, conseqüentemente, ficando fora das disposições da legislação que lhe é correlata e das possibilidades de avanço na carreira conferidas pela legislação municipal. Além disso, ficando fora daquilo que é preceituado pela legislação do magistério, sequer poderiam ser remunerados pelos recursos provenientes do FUNDEB ou qualquer outro recurso de destinação vinculada à esfera educacional.

Finalmente, enquanto vinculado à Secretaria Municipal da Educação é essa que obtém o reconhecimento dos frutos colhidos pelo Qualifica-Guará, enquanto, na verdade, esse reconhecimento deveria ser atribuído à Assistência Social, pois deveria ser a ela vinculado.

Dessa forma, o objetivo deste Projeto é a transferência da titularidade do Qualifica-Guará para a Secretaria Municipal da Assistência Social.

Por fim, diante do todo exposto, vem esta Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am.